



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1.772 /2005.

Dispõe sobre concessão de subvenção social ao Centro de Ecologia Integral de Pirapora – CEIP

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ao Centro de Ecologia Integral de Pirapora – CEIP, inscrito no CNPJ sob nº 05.010.521/0001-43, com sede na rua Argemiro Peixoto, 661 – Centro, nesta cidade de Pirapora(MG).

Art. 2º - A subvenção autorizada no artigo anterior deverá ser utilizada pela entidade beneficiada exclusivamente para manutenção de curso preparatório de vestibular em atendimento a estudantes sem recursos financeiros para pagar cursos da espécie.

Art. 3º - A subvenção de que trata esta lei será liberada em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º - A liberação da subvenção fica condicionada à celebração de convênio entre o Poder Executivo e a entidade beneficiada, desde que esta atenda às condições a seguir, que serão mantidas durante todo o prazo de vigência do convênio.

- I. Não tenha fins lucrativos;
- II. Não tenha diretoria remunerada;
- III. Comprove seu regular funcionamento;
- IV. Comprove regularidade no mandato de sua diretoria;
- V. Seja declarada de utilidade pública;
- VI. Comprove regularidade em relação às contribuições sociais;
- VII. Esteja em dia com a prestação de contas de parcelas já recebidas;
- VIII. Não cobrar qualquer valor a título de mensalidade dos alunos beneficiados.

Art. 5º - Para fazer face às despesas oriundas desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no programa de trabalho abaixo discriminado:

02.08.01 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

12.362.0415.2112 – Concessão de subvenção ao Centro de Ecologia Integral de Pirapora – CEIP

3.3.90.43.00 – Subvenções Sociais

R\$ 24.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Como fonte para abertura do crédito supra, será utilizada a anulação de recursos da Reserva de Contingência.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 09 de maio de 2005.


Esmeraldo Pereira Santos
Presidente

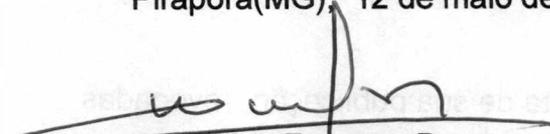

Ildemar Antônio Alves Cordeiro
Secretário

Lei Municipal nº 1.772/2005

Sanciono a presente Lei, Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora(MG), 12 de maio de 2005



Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora